DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.506/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 67.372,19".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.075/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.075/2024, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), destinados nas ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.04 – FUNDEB 70% - INFANTIL
12.361.0006.2.080 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 70% Infantil Pré-Escola

Ficha 653 - 3.1.90.11.00 - 05.000 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 57.266,36
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 57.266,36**

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.06 – FUNDEB 30% - INFANTIL
12.361.0006.2.081 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 30% Infantil Pré-Escola

Ficha 654 - 4.4.90.52.00 - 05.000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.105,83
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 10.105,83**
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 67.372,19**

Artigo 2º - As despesas decorrente do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), recursos estes repassados através de transferências intergovernamentais, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB - VAAT), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 04 de Novembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, art. 73, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Canitar, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual no Programa – Educação – Código 0006 – Ações especificadas e vinculadas às redes de ensino, conforme ***Art. 4º desta Lei,*** passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021 para o exercício de 2024, o valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento ao Fundeb: "**Valor Aluno Ano Total (VAAT)**", destinado para ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Programa – Educação – Código 0006 – As Ações especificadas e vinculadas às redes de ensino, conforme ***Art. 4º desta Lei***, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023 para o exercício de 2024, o valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento ao Fundeb: "**Valor Aluno Ano Total (VAAT)**", destinado para ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Artigo 3º. Do valor total de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento Valor Aluno Ano Total (VAAT), deverá ser distribuído de forma proporcional nas redes municipais de ensino na seguinte proporcionalidade:

a) – Para o Ensino Infantil à razão de 50% (cinquenta) por cento, art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, correspondente ao valor de R$ 33.686,10 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez *centavos);*

b) – Em Despesas de Capital no Ensino Infantil a razão de 15% (quinze) por cento, art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020, correspondente ao valor de R$ 10.105,83 (dez mil, cento e cinco reais e oitenta e três *centavos);*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) – E a razão de 35% (trinta e cinco) por cento, aplicação livre, que será aplicado no Ensino Infantil em despesas correntes, correspondente ao valor de R$ 23.580,27 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos*)*.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), distribuídos na proporcionalidade nas redes de ensino, destinados nas ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, obedecida os critérios de proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei, e vinculada nas respectivas funcionais programáticas correspondentes:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.04 – FUNDEB 70% - INFANTIL
12.361.0006.2.080 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 70% Infantil Pré-Escola

Ficha 653 - 3.1.90.11.00 - 05.000 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 57.266,36
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 57.266,36**

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.06 – FUNDEB 30% - INFANTIL
12.361.0006.2.081 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 30% Infantil Pré-Escola

Ficha 654 - 4.4.90.52.00 - 05.000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.105,83
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 10.105,83**
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 67.372,19**

Artigo 5º. As despesas decorrente do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 4º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), recursos estes repassados através de transferências intergovernamentais, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB - VAAT), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor caso seja repassado recursos VAAT pelo Ministério da Educação, nos meses de novembro e dezembro, do presente exercício, respeitando os critérios estipulados no Artigo 3º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 04 de Novembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.076 / 2024.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557/2014, que autoriza o poder Executivo Municipal a fazer cessão de imóvel urbano a Câmara Municipal de Canitar, destinado à Construção, Instalação e Funcionamento e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 557/2014 de 29 de dezembro de 2.014, passa ter a seguinte redação:

***Parágrafo Único**: Fica desde já designado para a construção, instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Canitar, o imóvel constante na matrícula de nº 7105, parte B do Lote **A-1**, com 510 m2 de área, conforme mapa, matrícula e memorial.*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 585/2015.

Município de Canitar, 04 de NOVEMBRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0143, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sumula: **Sumula**: *"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Servidor Público, Senhor: Djalma de Souza Lima, matrícula funcional nº 00979, portarias nº 0081 e 0097/2024, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições do Art.37 da Constituição Federal, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*
II. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e aos usuários, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*
III. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto à relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*
IV. *Considerando que, do encerramento dos trabalhos e formalização em relatório final por parte da Comissão de Sindicância, portarias nºs 081 e 097 de 2024, sobre os fatos e ou ocorrências proveniente do protocolo nº 457/2024;*
V. *Considerando que, da apuração dos fatos conforme consta em relatório final, protocolo nº _____/2024, requer da administração pública a abertura de processo administrativo disciplinar com base às normas da LC. Nº 143/2009, Capítulos XI e XII, Seção IV, Art. 200 a 223, "Do Regime Disciplinar e do Procedimento disciplinar", em desfavor do servidor público Djalma de Souza Lima, matricula funcional nº. 01081;*
VI. *Considerando finalmente que, da necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal, Senhor: Djalma de Souza Lima, matrícula funcional nº **00979,** na forma do Capitulo XI e XII (*Do Regime Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar*), com base nos artigos 200 a 223, todos regidos pela LC. Nº 143/2009, em razão dos fatos e ou ocorrências fundamentadas em processo administrativo de sindicância, proveniente das portarias nºs. 0081 e 0097/2014, publicadas no Diário Oficial do Município (*IIIM.*), Edição nº 1065, 1081B, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

Parágrafo Único: Para composição e formalização do processo administrativo disciplinar, ficam nomeados os servidores públicos municipais identificados, vinculantes em *cargos de natureza efetiva:*

I. **ANDERSON ANTONIO VIEIRA:** ***matrícula funcional nº 00959;***
II. **SANDRA MARA DA SILVA:** ***matrícula funcional nº 00418;***
III. **JOSIANE CRISTINA BISCAIM:** ***matrícula funcional nº 00972.***

Art.3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias para conclusão e apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período, quando as circunstancias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da administração dando total ciência ao acusado, e a garantia do princípio do contraditório: "*CF: Art.5º, inciso LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de NOVEMBRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0144 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Servidor Público, Senhor: Emerson Gonçalves, matrícula funcional nº 00770, proveniente do Processo Administrativo de Sindicância, portarias nº 0080 e 00127/2024, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições CF. Art.37, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*
II. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e aos usuários, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*
III. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto à relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*
IV. *Considerando que, do encerramento dos trabalhos e formalização em relatório final por parte da Comissão de Sindicância, portarias nºs 080 e 0127 de 2024, sobre os fatos e ou ocorrências proveniente do protocolo nº 383/2024;*
V. *Considerando que, da apuração dos fatos conforme consta em relatório final, protocolo nº _____/2024, requer da administração pública a abertura de processo administrativo disciplinar com base às normas da LC. Nº 143/2009, Capítulos XI e XII, Seção IV, Art. 200 a 223, "Do Regime Disciplinar e do Procedimento disciplinar", em desfavor do servidor público Emerson Gonçalves, matricula funcional nº. 00770;*
VI. *Considerando finalmente que, da necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal, Senhor: Emerson Gonçalves, matrícula funcional nº **00770,** na forma do Capitulo XI e XII (*Do Regime Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar*), com base nos artigos 200 a 223, todos regidos pela LC. Nº 143/2009, em razão dos fatos e ou ocorrências fundamentadas em processo administrativo de sindicância, proveniente das portarias nºs. 0080 e 00127/2014, publicadas no Diário Oficial do Município (*IIIM*), Edição nº 1065, 1110A, *respectivamen*te.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

Parágrafo Único: Ficam nomeados os servidores públicos municipais identificados, vinculantes em *cargos de natureza efetiva,* para composição e formalização do processo administrativo disciplinar:

I. **ANDERSON ANTONIO VIEIRA:** ***matrícula funcional nº 00959;***
II. **MATEUS FELIPE SANTOS OLANDA:** ***matrícula funcional nº 001330;***
III. **ANDRÉA CAROLINA SILVA BRITO:** ***matrícula funcional nº 001206.***

Art.3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias para conclusão e apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período, quando as circunstancias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da administração dando total ciência ao acusado, e a garantia do princípio do contraditório: *"CF: Art.5º, inciso LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".*

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de NOVEMBRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sumula: *"Exonerar do cargo: "Cirurgião Dentista", por motivo de falecimento, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar de forma *compulsória* por motivo de falecimento a Senhora: ROSEMARY RODRIGUES GAINO MENDES, matrícula funcional nº 00131, do cargo de Cirurgião Dentista, cargo de natureza efetiva, Anexo I - Empregos Permanente – Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único: Ao setor de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessárias, observadas normas da CLT "*Consolidação das Leis do Trabalho*" e demais alterações promovidas pela Lei nº 13.467 de Julho de 2017, no que se refere às *rescisões de contrato de trabalho*.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16/10/2024 "*data rescisão de contrato de trabalho e atestado de óbito*".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de Novembro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre exoneração da Servidora: MARIANA GUEDES CUBAS, matrícula nº 001369, cargo Efetivo de Psicólogo Escolar, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e LC. nº 143/2009, LC. 176/2011.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, a Senhora: **MARIANA GUEDES CUBAS,** portadora do CPF. Nº XX. XXX. 048.80, RG. nº XX. XXX. 142.7-SSP/SP matrícula nº 001369, cargo de provimento efetivo de Psicólogo Escolar.

Parágrafo único: Ao setor de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessárias, observadas normas da CLT *"Consolidação das Leis do Trabalho"* e demais alterações promovidas pela Lei nº 13.467 de Julho de 2017, no que se refere às *rescisões de contrato de trabalho*.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 23.08.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de NOVEMBRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.